

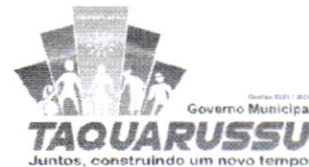


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI MUNICIPAL Nº 665/2025

DE 06 DE MAIO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e transformar o Cargo de Monitor de Creche para Professor e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º Pela transformação e após o enquadramento e provimento, que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, tenha concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MS.

Art. 2º O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §2º do Art. 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º Ao servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem ora extinto fica assegurado a contagem, como tempo de serviço e vencimento base do novo cargo de acordo com a legislação municipal.

Art. 4º Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem fica expressamente vedada à contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

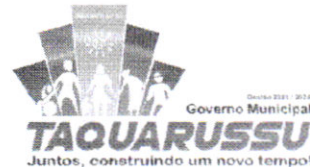


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



Art. 5º Fica transformado o Cargo de "Monitor de Creche" constante da Lei Complementar 013/2011, para "Professor" para atuar na Educação Infantil, objetivando a adequação do profissional que atua nos centros municipais de educação infantil aos propósitos da legislação vigente.

§ 1º A presente transformação se dá na nomenclatura do cargo, uma vez que no Edital de Concurso Público Nº 001/97, referido cargo se encontra no mesmo Grupo Ocupacional - Magistério, possuindo a mesma carga horária de 20h, e o mesmo salário do Professor, de acordo com requisitos constitucionais;

§2º Com a transformação e após o enquadramento e provimento, que se dará mediante nomeação dos servidores já integrantes da Administração Pública para Cargo de Professor com atuação na Educação Infantil, fica extinto o Cargo de Monitor de Creche.

§3º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Professor para atuar na Educação Infantil que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Monitor de Creche, tenha a habilitação correspondente para atuação na Educação Infantil.

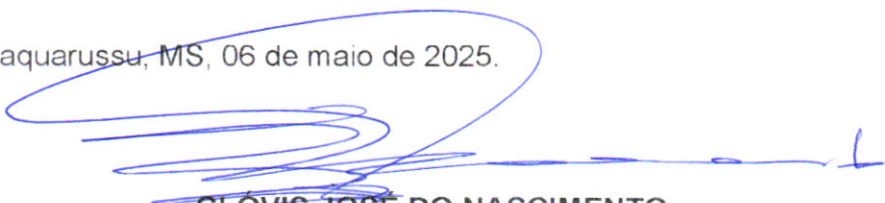
Art. 6º O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de professor para atuar na Educação Infantil nos termos dispostos no §2º do Art. 1º desta lei, será realizado à mediante prévio requerimento do interessado e após deferimento da autoridade competente.

Art. 7º Ao servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Monitor de Creche, ora extinto, fica assegurado a contagem, como tempo de serviço do novo cargo, para fins de adicional de tempo de serviço em consonância com a legislação municipal.

Parágrafo único: Com o enquadramento e nomeação, os servidores passam a integrar o quadro do magistério, com vencimentos base inicial da carreira e nível de sua formação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 06 de maio de 2025.


CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO
Prefeito municipal

Taquarussu – MS 06 de maio de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI MUNICIPAL Nº 665/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e transformar o Cargo de Monitor de Creche para Professor e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º Pela transformação e após o enquadramento e provimento, que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§2º É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, tenha concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MS.

Art. 2º O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §2º do Art. 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º Ao servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem ora extinto fica assegurado a contagem, como tempo de serviço e vencimento base do novo cargo de acordo com a legislação municipal.

Art. 4º Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem fica expressamente vedada à contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 5º Fica transformado o Cargo de "Monitor de Creche" constante da Lei Complementar 013/2011, para "Professor" para atuar na Educação Infantil, objetivando a adequação do profissional que atua nos centros municipais de educação infantil aos propósitos da legislação vigente.

§ 1º A presente transformação se dá na nomenclatura do cargo, uma vez que no Edital de Concurso Público Nº 001/97, referido cargo se encontra no mesmo Grupo Ocupacional - Magistério, possuindo a mesma carga horária de 20h, e o mesmo salário do Professor, de acordo com requisitos constitucionais;

§2º Com a transformação e após o enquadramento e provimento, que se dará mediante nomeação dos servidores já integrantes da Administração Pública para Cargo de Professor com atuação na Educação Infantil, fica extinto o Cargo de Monitor de Creche.

§3º É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Professor para atuar na Educação Infantil que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Monitor de Creche, tenha a habilitação correspondente para atuação na Educação Infantil.

Art. 6º O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de professor para atuar na Educação Infantil nos termos dispostos no §2º do Art. 1º desta lei, será realizado à mediante prévio requerimento do interessado e após deferimento da autoridade competente.

Art. 7º Ao servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Monitor de Creche, ora extinto, fica assegurado a contagem, como tempo de serviço do novo cargo, para fins de adicional de tempo de serviço em consonância com a legislação municipal.

Parágrafo único : Com o enquadramento e nomeação, os servidores passam a integrar o quadro do magistério, com vencimentos base inicial da carreira e nível de sua formação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 06 de maio de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 017/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO : 454/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 017/2025****DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** : Até o dia e horário do julgamento.**O Julgamento será no dia 16/05/2025 às 09:00 horas (horário de MS).****ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REGULARIDADE E**